

## Direitos e Deveres da Licença por Maternidade

**Lei 59/2008, de 11 de Setembro**  
**Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas**  
**(art. 24º e seguintes do Regime e art. 40º e seguintes do Regulamento)**

### Licença por Maternidade / Direitos Deveres

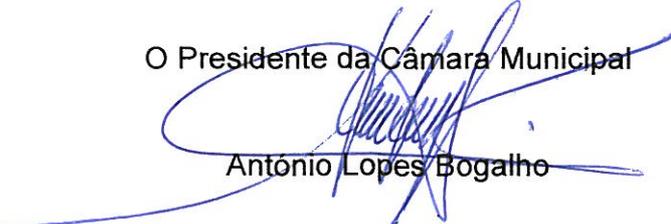
#### 1. A trabalhadora tem direito:

- A 120 dias de licença, 90 dos quais podem ser gozados a seguir ao parto, e os restantes antes ou depois do parto. Pode ser acrescida em 25% sendo gozados a seguir ao parto (auferindo apenas 80% da remuneração);
- No caso de nascimentos múltiplos é acrescido 30 dias por cada gemelar além do primeiro;
- No caso de risco clínico, a trabalhadora goza do direito a licença anterior ao parto, pelo período tempo necessário para prevenir o risco, sem prejuízo da licença por maternidade;
- Em caso de internamento hospitalar da mãe ou da criança durante o período a seguir ao parto, este período é suspenso, a pedido daquela, pelo tempo de duração do internamento;
- É atribuída a licença por maternidade, com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias, à trabalhadora que tenha aborto espontâneo.

#### 2. A trabalhadora deve:

- Informar a entidade empregadora até sete dias após o parto de qual a modalidade de licença por que opta, presumindo-se na falta de declaração, que a licença tem a duração de 120 dias;
- É obrigatório o gozo de pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto;
- A trabalhadora grávida que pretenda gozar parte da licença por maternidade antes do parto, (sendo que é obrigatório o gozo de pelo menos, seis semanas de licença por maternidade a seguir ao parto), ou que se encontre em situação de risco clínico, deve informar a entidade empregadora e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, com a antecedência mínima de 10 dias, ou em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível;
- No caso de internamento da mãe ou da criança, deve comunicar à respectiva entidade e fazer-se acompanhar de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

O Presidente da Câmara Municipal



António Lopes Bogalho

## Direitos e Deveres da Licença por Paternidade

**Lei 59/2008, de 11 de Setembro**  
**Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas**  
**(art. 24º e seguintes do Regime e art. 40º e seguintes do Regulamento)**

### Licença por Paternidade / Direitos Deveres

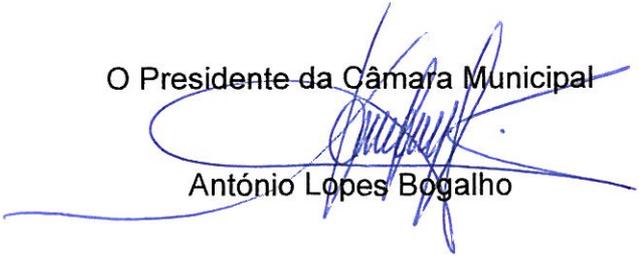
1. **O trabalhador tem direito:**

- O pai tem direito a gozar uma licença por paternidade de 5 dias úteis;
- Tem igualmente direito a licença, por período igual àquele a que a mãe teria, ou seja 120 dias ou mais os 25%, ou ao remanescente daquele período caso a mãe já tenha gozado alguns dias de licença nos seguintes casos:
  - . Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;
  - . Morte da mãe;
  - . Decisão conjunta dos pais.
- No caso de morte da mãe o período mínimo de licença assegurado ao pai é de 30 dias.

2. **O trabalhador deve:**

- Gozar, obrigatoriamente, os 5 dias no 1º mês a seguir ao nascimento e informar a entidade empregadora, com antecedência de 5 dias relativamente ao início do período, consecutivo ou interpolado, ou em caso de urgência comprovada logo que possível;
- No caso de incapacidade física ou psíquica ou morte da mãe, deverá logo que possível, comunicar à entidade empregadora, apresentar certidão de óbito ou atestado médico comprovativo e, sendo caso disso, declarar qual o período de licença por maternidade gozado pela mãe
- Em relação à decisão conjunta, deverá informar a entidade com antecedência de 10 dias e apresentar documento que conste a decisão conjunta, declarar qual o período de licença por maternidade gozada pela mãe, que não pode ser inferior a seis semanas a seguir ao parto e provar que a entidade empregadora, pública ou privada, da mãe foi informada da decisão conjunta.

O Presidente da Câmara Municipal



António Lopes Bogalho